FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DECUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:14.515.834/0001-44

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020
CONTRATO Nº 06/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

CUMBE/SE, 02 de janeiro de 2020.

DENISE ALVES TELES
Secretaria Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Contratação de Empresa especializado para desenvolver trabalho no acompanhamento de empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentaria e extra orçamentaria, acompanhamento na execução e processamento da receita orçamentária, e extra orçamentaria e conciliação bancaria, até 31 de dezembro de 2020, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumbe, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 25, inciso II.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade que antecede a contratação.

CONSIDERANDO, a Secretaria Municipal de Assistência Social atendendo ao que apregoa o Ministério do Desenvolvimento Social e combate a Fome (MDS) tem assumido o compromisso de implementar, aprimorar e executar em seu território, programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistenciais, no entanto, a ampliação dos serviços tem gerado um déficit de pessoal para execução dos mesmos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DECUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:14.515.834/0001-44

Disto posto, se faz necessário a contratação por prazo determinado de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de natureza intelectual e técnico, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais abaixo discriminados: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS, BOLSA FAMÍLIA- IGD. SUAS, CREAS, SERVIÇO ESPECIALIZADO SOCIAL, SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumbe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

CUMBE/SE, 02 de janeiro de 2020.

ELIANE FEITOSA DOS SANTOS
DIRETORA DE ACESSORAMENTO TECNICO